

TERMO DE CONTRATO Nº 3\ /2022

EMENTA: LOCAÇÃO DE TENDAS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO CONTRATO DE GESTÃO DE SÃO MATEUS/SP - FUABC.

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a FUNDAÇÃO DO ABC — REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE, CNPJ/MF nº 57.571.275/0023-08, neste ato representado pelo Diretor Geral, Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Júnior, brasileiro, casado, médico, portador da CI com R.G. nº 25.125.772-1 SSP-SP e CPF/MF n° 253.532.598-58, doravante denominado CONTRATANTE, de outro, a empresa A A BULLA DISTRIBUIDORA, com sede na Rua Lamartine Delamare, nº 172, casa 02, Vila Nossa Senhora das Vitórias, Mauá — SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.587.778/0001-20, representada pelo Sr. Alfredo Augusto Bulla, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI com RG nº 38.914.501-4 SSP — SP e do CPF nº 498.728.708-02, doravante denominada , doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº SMSP 252/2022, referido simplesmente como PROCESSO, têm como justo e acordado o que segue:

1 - DO OBJETO

1.1- Locação de tendas para as unidades de saúde do Contrato de Gestão de São Mateus - FUABC, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 – O Termo de Referência faz parte integrante deste contrato, como se aqui estivesse transcrito.

2 - DOS PREÇOS:

2.1- Por força deste instrumento, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA o valor de R\$13.472,00 (treze mil quatrocentos e setenta e dois reais) (trinta e quatro mil oitocentos e dois reais) respectivo aos serviços realizados no período, em conformidade com o disposto no subitem 2.2. O valor total do contrato será de R\$161.664,00 (cento e sessenta e um mil seiscentos e sessenta e quatro reais), conforme estimativa descrita no Anexo I do presente instrumento.



pái



- 2.2- O pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, devendo a CONTRATADA encaminhar uma nota fiscal com o valor referente aos serviços mensais para cada unidade de saúde da CONTRATANTE. 2.2.1- As notas fiscais devem ser enviadas para o endereço de e-mail notafiscalsmsp@smfuabc.org.br .
- 2.3- As notas fiscais devem ser emitidas individualmente para cada unidade, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: "Despesa realizada com base no C. Gestão nº009/2015 - SMS/NTCSS".
- 2.4- A CONTRATANTE poderá exigir, no ato do pagamento, a comprovação da Regularidade Fiscal perante as secretarias da Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de regularidade de pagamento perante a previdência Social em comprimento a Lei 9.032 de 28 de abril de 1995.
- 2.5- A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A ou Banco do Brasil, a fim de agilizar o
- 2.5.1- Caso a CONTRATADA não seja cliente do SANTANDER ou Banco do Brasil, deverá relacionar no corpo da nota fiscal o banco, agência e conta corrente, para que o Setor Financeiro realize o pagamento via depósito bancário, sito a na Rua Suíça, nº 95, Parque das Nações - Santo André/SP.
- 2.6- Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.
- 2.7- A CONTRATADA ficara responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no
- 2.8- A CONTRATANTE não assumira responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituirlhe valores, principais e acessórios, que por ventura despender com pagamento dessa

3 - DAS PENALIDADES

São aplicáveis as sanções abaixo previstas, que serão propostas pela fiscalização da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia:

- 3.1- Advertência escrita;
- 3.2 Multa:





- 3.2.1 Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.
- 3.2.2. Pelo retardamento na execução do objeto, multa diária 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato. A partir do 10° (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
- 3.2.3. Pela inexecução parcial, multa de 3% (três por cento) sobre o valor correspondente ao contrato da prestação de serviço não realizada ou realizada em desacordo com as especificações técnicas, podendo a Fundação do ABC Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, autorizar a continuação do mesmo.
- 3.2.4. Pela inexecução total, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total correspondente ao contrato;
- 3.2.5. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula e se a execução contratual estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE, multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração.
- 3.3. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.
- 3.4. As importâncias relativas às multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a Fundação do ABC Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde efetuar, mediante a emissão de recibo.

4 - DA RESCISÃO

- 4.1- O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.
- 4.2- Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.
- 4.3- O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

nág 3





5 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1 Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após assinatura do contrato para a locação do objeto contratual, conforme consta no memorial descritivo e proposta, fazendo parte integrante deste;
- 5.2 A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução do objeto do Contrato;
- 5.3- A CONTRATADA deve executar as locações nas unidades de saúde do Contrato de São Mateus.
- 5.4- A CONTRATADA deve promover ajustes, sempre que necessários ou requisitados, de forma a manter a perfeita prestação dos serviços, atendendo a qualidade exigida pela CONTRATANTE.
- 5.5- A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo toda a demanda, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões limitando à 25% (vinte e cinco por cento) de profissionais previstos;
- 5.6- A CONTRATADA deve executar as locações, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1- A CONTRATADA deverá locar as tendas, fazendo parte integrante deste, o Termo de Referência;
- 6.2 Deverá iniciar as locações após a assinatura do contrato, conforme termos prazos e condições neste instrumento estabelecidos;
- 6.3- A CONTRATADA deverá locar as tendas observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.
- 6.4- A CONTRATADA deverá observar estritamente as normas internas das unidades de saúde;





- 6.5- A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelas locações nos termos da legislação em vigor, cumprindo todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato;
 - 6.6- A CONTRATADA deverá instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE;
- 6.7- A CONTRATADA deverá estar em condições de iniciar as locações a partir da assinatura do contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato.
- 6.8- A CONTRATADA deverá arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da locação, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;
- 6.9- A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável, inclusive quanto à Indenização;
- 6.10- A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que eventualmente decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restrições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos;
- 6.11- A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 6.12- A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;
- 6.13- A CONTRATADA deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;
- 6.14- A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, enquanto nas dependências da CONTRATANTE, se mantenham devidamente uniformizados e identificados com crachá.





- 6.15 Responsabilizar-se civil e ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis e equipamentos deste nos termos da Legislação Vigente;
- 6.16 A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 SMS/NTCSS, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura de São Paulo Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus-SP."

7 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 7.1- Encaminhar a liberação de pagamento das faturas referente aos serviços aprovados;
- 7.2- Fiscalizar através de preposto designado, a conformidade das locações contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
- 7.3- Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;
- 7.4- A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irreajustável constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015-SMS/NTCSS.
- 7.5- No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo Secretaria Municipal da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.16 e 7.4 deste Contrato.

8 - PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 8.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de até 48 (quarenta e oito) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 8.2 Será executado sobre o regime de preço fixo e irreajustável, durante os primeiros 12 (doze) meses.





9 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 9.1 Em havendo prorrogação do presente contrato de locação, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajustamento de preços.
- 9.2- Fica definido o IGP-M, índice Geral de Preços básico a ser utilizado, observando os seguintes critérios:
 - 9.2.1 Na eleição do Índice:
 - 9.2.1.1 Dois meses de retroação da data base (mês da proposta);
 - 9.2.2 Na periodicidade:
 - 9.2.2.1 Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

10 - DAS ALTERAÇÕES

10.1 - Quaisquer acréscimos ou diminuição das locações, objeto do contrato, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

11- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 11.1. Para fins deste instrumento:
- 11.1.1. Dados Pessoais: significa qualquer informação pessoal não publica coletada diretamente das Partes, incluindo, mas não se limitando a, nome completo, data de nascimento, nacionalidade, endereço pessoal, geolocalização, profissão e informações financeiras, tais como ativos, fonte de recursos e riqueza, informações sobre renda, carteira e conta, bem como quaisquer outros dados pessoais, conforme descrito na Lei de Proteção de Dado do Brasil (Lei nº 13.709/2018 "LGPD") e demais legislações esparsas aplicáveis a dados pessoais no Brasil;
- 11.1.2. Tratamento de Dados Pessoais: significa a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, atualização, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de Dados Pessoais.
- 11.2. A CONTRATADA se compromete a tratar qualquer dado pessoal obtido por meio da relação com a CONTRATANTE apenas para finalidades comerciais específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário;





- 11.2.1. O acesso aos Dados Pessoais será limitado aos(às) empregados(as) do(a) CONTRATADA que tiverem necessidades comerciais e legítimas para acessá-las;
- 11.2.2. A CONTRATADA não disponibilizará Dados Pessoais advindos da relação com a CONTRATANTE a qualquer terceiro(a), incluindo fornecedores, exceto em casos em que opere como controladora de dados, ocasião em que, na contratação com terceiros que tenham acesso aos referidos Dados Pessoais, tais como sistemas, armazenamentos, softwares, entre outros, deverá ser analisado se o fornecedor terceiro se compromete ao cumprimento da LGPD. Ao realizar a transação a CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade pelo tratamento de Dados Pessoais que o terceiro realizará;
- 11.2.3. A CONTRATADA concorda em responsabilizar empregados(as) por violações a este Contrato, incluindo a imposição de sanções e penalidades;
- 11.2.4. A CONTRATADA não deverá aferir lucro por meio do compartilhamento não autorizado pela CONTRATANTE dos Dados Pessoais advindo da presente relação contratual para quaisquer propósitos;
- 11.2.5. A CONTRATADA não deverá utilizar os dados Pessoais de quaisquer maneiras que prejudiquem a CONTRATANTE ou que beneficiem terceiros em detrimento da CONTRATANTE
- 11.3. As PARTES concordam em implementar medidas legais, técnica e organizacionais para proteger Dados Pessoais contra o tratamento não autorizado ou ilegal contra perda, destruição, dano, alteração ou disponibilização não autorizadas, bem como de qualquer violação ou tentativa de violação às medidas de segurança da CONTRATANTE ("Incidente");
- 11.3.1. As PARTES deverão notificar prontamente sobre evento em que saibam ou tenham motivos razoáveis para acreditar na ocorrência de um incidente que inclua dados pessoais oriundos da relação comercial existente, incluindo pelo menos: (1) a natureza da violação às medidas de segurança; (2) os tipos de Dados Pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; (3) a duração e consequências espéradas do incidente; e (4) quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao Incidente.
- 11.3.2. Em relação a qualquer descoberta, A CONTRATADA (I) tomará todas as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente, e (II) fornecerá a CONTRATANTE garantias razoavelmente satisfatórias de qual Incidente não tornará a ocorrer.
- 11.4. A CONTRATADA se compromete a eliminar todos os dados pessoais da CONTRATANTE após um ano do término da relação contratual, salvo se houverem débitos a receber, onde apenas os dados necessários para identificação e cobrança do débito serão guardados até a sua quitação ou obrigação regulatória a ser cumprida.





12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1- Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como o Memorial, seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.
- 12.2- A CONTRATADA deverá, no ato de assinatura do contrato, apresentar o vínculo do profissional para com a empresa, o que poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo, e ainda a documentação de habilitação profissional.
- 12.3- Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 14 de agosto de 2022.

FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Júnior

> A A BULLA DISTRIBUIDORA Sr. Alfredo Augusto Bulla

TESTEMUNHAS

Henrique Landi Geleve de Compras Value - São Mateus/SF



ANEXO I VALORES CONTRATADOS

DESCRITIVO TENDA 4X4	UNIDADE	QTD	VAL	OR MENSAL	V/A	LOD ANULA
TENDA 4X4	UBS PARQUE BOA ESPERANÇA	1	R\$	1.198,00	R\$	
GAZEBO 3X3 COM LATERAIS	UBS RECANTO VERDE SOL UBS RECANTO VERDE SOL	1	R\$	1.198,00	R\$	
GAZEBO 3X3 COM LATERAIS	JARDIM DA CONQUISTA I	1	R\$	648,00	R\$	
TENDA 4X4 TENDA 4X4	JARDIM SANTO ANDRÉ	1	R\$	648,00 1.198,00	R\$	
TENDA 4X4	JARDIM SÃO FRANCISCO JARDIM COLORADO	.1	R\$	1.198,00	R\$	14.376,00
TENDA 4X4	CIDADE SANTA BARBARA	1	R\$	1.198,00	R\$	14.376,00
TENDA 4X4 TENDA 3X3	PARQUE SÃO RAFAEL	1	R\$ R\$	1.198,00	R\$	14.376,00
TENDA 4X4	HOSPITAL DIA PRONTO ATENDIMENTO	1	R\$	648,00	R\$	14.376,00 7.776,00
TENDA 3X3	JARDIM IV CENTENÁRIO	1	R\$	1.198,00	R\$	14.376,00
GAZEBO 3X3 COM LATERAIS TENDA 3X3	JARDIM TIETE II	1	R\$ R\$	648,00 648,00	R\$	7.776,00
ILINDA 3A3	UBS SÃO MATEUS I	1	R\$.	648,00	R\$	7.776,00 7.776,00
	TOTAL	14	R\$	13.472,00	TAX TO SHOW IN	161.664,00

^{*}Gazebos serão doados após a conclusão de 12 (doze) meses de contrato.



m